



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.224, DE 2024

(Do Sr. Dr Fabio Rueda)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o ensino de música no currículo da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5751/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(DO SR. DR FABIO RUEDA)

Apresentação: 11/04/2024 16:42:43.813 - MESA

PL n.1224/2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o ensino de música no currículo da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 26.....

§ 2º-A. No currículo obrigatório da educação básica, será ofertado o componente do ensino da música, desde que preservada a sequência da atividade administrativa da instituição, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 2º-B As instituições de ensino poderão fomentar e promover atividades que envolvam o ensino da música para a terapia, o desenvolvimento cognitivo, motor e social infantil.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial a inclusão do ensino de música no currículo da educação básica, visando o desenvolvimento terapêutico dos estudantes e valorizando os profissionais de música no âmbito escolar.

A música é uma forma de expressão universal que desempenha um papel importantíssimo no desenvolvimento humano. Diante disso, propomos a inclusão do ensino de música no currículo da educação básica, visando proporcionar aos estudantes uma abordagem holística para o desenvolvimento pessoal e social.

Além disso, a musicoterapia é uma prática já utilizada da música e de seus elementos para promover a melhoria da saúde física, emocional, mental e social dos indivíduos.

Por meio de atividades musicais estruturadas e adaptadas às necessidades de cada pessoa, a musicoterapia pode auxiliar no desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, emocionais e sociais, além de contribuir para a promoção do bem-estar geral.

A prática de atividades musicais contribui para a criação de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, onde os estudantes se sintam valorizados e respeitados por suas habilidades e interesses diversos.

Certo da pertinência da medida, contamos com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal **DR FABIO RUEDA**
UNIÃO/AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20
DE DEZEMBRO
DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO